



Decisão 03428/2021-4 - 1ª Câmara

Processos: 00910/2018-8, 05642/2006-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: AILDSON VARGAS DE SOUZA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **AILDSON VARGAS DE SOUZA**, cônjuge e dependente da ex-segurada, Sra. **MANOELINA GOULART DE SOUZA**, por meio das **PORTARIAS N.º 2648/2017** e **Nº 2649/2017**, a contar de **15/09/2017**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”**, e **fixado na forma do art. 34, inciso I, c/c art. 38, inc. IX, b, “6”**, da **Lei Complementar nº 282/2004**, alterada pela **Lei Complementar Estadual nº 836/2016**.

A ex-segurada aposentou-se em dois cargos, fazendo parte do quadro de inativos do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual, assim disposto;

1) Cargo de **PROFESSOR MAPA - IV - 18 (vínculo 1 – pensão : Portaria nº 2648/2017)**, cujo ato de concessão de sua aposentadoria foi registrado por este Tribunal conforme Decisão prolatada à fl. eletr. 33 - peça 3, nos autos do Proc. TC 5642/2006, em apenso;

2) Cargo de **PROFESSOR MAPP - V - 02 (vínculo 2 – pensão : Portaria nº 2649/2017)**, cujo ato de concessão de sua aposentadoria foi registrado por este Tribunal conforme Decisão TC 2651/2007, fl. eletr. 58 – peça 04 - Proc. TC 5642/2006, em apenso.

A instituidora da pensão faleceu em 15/09/2017, conforme Certidão de Óbito.

Os valores da pensão foram fixados em **R\$ 2.511,44** (vínculo 1) e **R\$ 937,00** (vínculo 2).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01909/2020-3**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 05133/2021-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 28 de outubro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3428/2021-4

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº. 2648/2017 (vínculo 1 da ex-segurada), que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. AILDSON VARGAS DE SOUZA (cônjuge), a contar de **15/09/2017**, com proventos fixados em **R\$2.511,44**;

1.2. REGISTRAR a PORTARIA Nº. 2649/2017 (vínculo 2 da ex-segurada), que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **AILDSON VARGAS DE SOUZA** (cônjuge), a contar de **15/09/2017**, com proventos fixados em **R\$937,00**;

1.3. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.4. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/11/2021 – 51ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo e Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

(Presidente)